DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 10165/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/1964/2020
PROTOCOLO	: 2024170
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IVINHEMA/MS
E/OU INTERESSADO (A)	: EDER UILSON FRANÇA LIMA (PREFEITO)
TIPO DE PROCESSO	: TERMO DE COLABORAÇÃO 7/20
RELATOR	: Cons. RONALDO CHADID

CHAMAMENTO PÚBLICO. INEXIGIBILIDADE. FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL ESPECIALIZADO. REGULARIDADE

Em exame o processo licitatório que resultou na *inexigibilidade* do Chamamento Público e a formalização do *Termo de Colaboração nº 7/2020*, firmado entre o *Município de Ivinhema/MS*, com interveniência do *Fundo Municipal de Saúde* e a *Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE*, objetivando a contratação de fonoaudiólogos e fisioterapeuta, conforme descrito na cláusula primeira do termo de f. 33.

Por meio do Ofício nº 13/2020 o jurisdicionado encaminhou a documentação referente ao processo licitatório que, autuada, seguiu para o núcleo técnico, oportunidade em que a equipe da Divisão de Fiscalização de Gestão da Saúde emitiu a análise de f. 58, pontuando algumas irregularidades que foram objeto de determinação de intimação por parte deste Relator (f. 63).

Intimado, o Ordenador respondeu através do ofício de f. 221, acompanhado de documentos que ensejaram a emissão de nova análise técnica, sendo que a equipe considerou sanadas algumas das irregularidades e outras não, conforme se extrai da ANA 868/2021 de f. 758.

O Ministério Público de Contas, por sua vez, manifestou-se pela regularidade do certame em sua fase inicial, acrescentando informações à análise que, em seu entender, tiveram o condão de suprir as inconsistências em sua totalidade, nos termos do Parecer nº 6687/2021 de f. 763.

É o relatório. Passo às razões da decisão.

Antes de entrar no mérito, entretanto, cumpre esclarecer que em observância ao artigo 11, inciso II do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS nº 98/2018 e considerando o valor global contratado e o valor da UFERMS na data da assinatura de seu termo passo a decidir monocraticamente, amparado pela competência atribuída ao juízo singular do Conselheiro Relator nos termos do Regimento Interno.

O *Município de Ivinhema* e o *Fundo Municipal de Saúde* celebraram com a *Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ivinhema – APAE* o Termo de Colaboração nº 7/2020 (f. 33), com a finalidade de destinar recursos financeiros à entidade, para a contratação específica de uma fonoaudióloga com carga horária de 40 horas, uma psicóloga com carga horária de 30 horas e uma fisioterapeuta.

O Termo é decorrente do processo administrativo nº 36/2019 que resultou na *Inexigibilidade de Chamamento Público*, com base no artigo 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, e foi elaborado com organização da sociedade civil autorizada em lei municipal para receber recursos oriundos das receitas previstas na Lei Orçamentária do exercício de 2020, em correspondência ao que determina o inciso II do referido dispositivo.[1]

Neste sentido, além das regras orientadoras contidas no Diploma Licitatório, o processo de contratação ora em apreciação, contemplou os regramentos Lei Federal nº 13019/2014.

Para a celebração do *Termo de Colaboração nº 7/20*, igualmente, foram colacionados nos autos os documentos obrigatórios à formalização da parceria, com a transferência de recursos financeiros, conforme orientam os artigos 16 e 17 da citada lei.

Cumpre registrar que, conforme apontado pelo d. representante do Ministério Público de Contas à f. 763, após as intimações, os responsáveis conseguiram trazer os documentos que inicialmente estavam ausentes, suprindo as irregularidades indicadas na análise técnica de f. 758 e com a consulta ao endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Ivinhema, o *parquet* conseguiu iden-

[1] Lei Municipal nº 1746/2019 de f. 54.

tificar o cumprimento das demais exigências legais, em especial o comando dos artigos 10, 12, 50 e 65 da lei 13.019/2014.

Sendo assim, com o respaldo das informações prestadas pelo núcleo técnico e pelo parecer do Ministério Público de Contas, com fundamento no art. 59, inciso I da Lei Complementar nº 160/2012 **DECIDO:**

– Pela **REGULARIDADE** da *inexigibilidade* do Chamamento Público e da formalização do *Termo de colaboração nº 7/2020*, celebrado entre o *Município de Ivinhema/MS* e o *Fundo Municipal de Saúde* e a *Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE,* observados os dispositivos legais vigentes, notadamente os descritos na Lei Federal nº 13019/2014.

É a decisão.

Encaminhe-se à Gerência de Controle Institucional para publicação e demais providências, nos termos previstos no art. 70, da Resolução TCE/MS N. 98/2018.

Campo Grande/MS, 24 de setembro de 2021.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

RSB